



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019 – FMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2019 – FMS

CONTRATO Nº 062/2019 – FMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** E A **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE IPIRÁ**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE USUÁRIOS DO SUS.

Que firmam de um lado o **Município Ipirá, Estado de Santa Catarina**, através do **Fundo Municipal de Saúde – FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de agosto, nº 342, Centro, na cidade e Município de Ipirá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.456.203/0001-40, representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Marcelo Minks**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.418.197 e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.844.019-74, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **MUNICÍPIO/FMS**; e de outro lado a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Ipirá**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Ipirá (SC), á Rua Nacional, nº s/n, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.402.602/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Ramiro Vieira Neto, portador da Cédula de Identidade nº 3.849.795 SESP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 054.972.069-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** celebram o presente contrato com fundamento no artigo 25, 'caput' da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde para atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – Valor, Pagamento, Reajustamento e Dotação:

2.1. Dá-se como valor global para o presente contrato a estimativa de R\$ 139.946,40 (cento e trinta e nove mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), que o **MUNICÍPIO/FMS** repassará a APAE DE IPIRÁ, em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 11.662,20 (onze mil seiscentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) cada uma, até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e relatório de produção dos profissionais seguido do aceite da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

2.2. O repasse financeiro do valor proposto, se dará somente após a realização da receita do estado de Santa Catarina para com o Fundo Municipal de Saúde, não sendo possível a antecipação financeira para o pagamento dos serviços prestados. Ressaltamos que o recurso é transferido fundo a fundo mensalmente, sendo o mesmo destinado exclusivamente para manutenção dos serviços de reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, prestados aos alunos da APAE.

2.3. As despesas decorrentes desta licitação serão consignado no orçamento corrente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, na seguinte dotação orçamentária:

12.01 – 10.301.0022.2.038 – 3.3.90.00.00.00.00

2.4. O valor do contrato poderá ser reajustado nos termos da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CLAUSULA TERCEIRA – Prazo e Prorrogação

3.1. O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo que o prazo de entrega é imediato após a emissão da Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUARTA – Execução, Fiscalização e Responsabilidade

4.1. O objeto contratado será entregue de acordo com as especificações contidas no processo de Inexigibilidade nº 002/2019.

4.2. A fiscalização da entrega do objeto será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela CONTRATADA, devendo esta proceder as correções do serviço.

4.3. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLAUSULA QUINTA – Inexecução, Alteração Contratual e Sanções

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato terá procedimentos e consequências, na forma estabelecida na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão de Contratos – Capítulo III, da Lei 8.666/93.

5.2. O presente Contrato poderá sofrer alterações na forma estabelecida na seção III- Da Alteração de Contratos – Capítulo III, da Lei 8.666/93.

5.3. A rescisão contratual poderá ser:

5.3.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.3.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

6.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

6.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

6.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

6.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

6.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

6.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 6.3.1 e 6.3.2 será o valor inicial do Contrato.

6.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Cessão ou Transferência

7.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.2. Não será permitida a subcontratação de serviços.

7.3. O pessoal empregado para a entrega do objeto não terá nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil

CLÁUSULA OITAVA - Da Publicação do Contrato

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Complementares

9.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 14 de Outubro de 2019.

Marcelo Minks
Gestor Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –
APAE de Ipira**
Presidente: **Ramiro Vieira Neto**
CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogério de Cesaro
CPF: 732.395.779-68

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37